



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º, Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Altera a Tabela do Anexo “IV” da Lei Municipal nº 2.894/2007, com a inclusão das referências “N”, “O” e “P”.

PARECER JURÍDICO

Relatório:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade a inserção das referências “N”, “O” e “P”, na Tabela de Vencimentos constante do Anexo “IV”, da Lei Municipal nº 2.894/2007 que *“dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Alegre-ES.”*

Segundo a mensagem de encaminhamento da proposição, *“ao incluir as referências N, O e P a Administração faz justiça com todos os servidores que precisam cumprir 35 anos de contribuição, assim como em razão da reforma da previdência do RPPS que estende o tempo de contribuição dos servidores municipais.”*

Em suma é o relatório.

P A R E C E R :

Primeiramente, com relação à redação, distribuição do texto e outros requisitos indicados na Lei Complementar 95/1998, considero que a proposição encontra-se dentro dos padrões exigidos pelas normas de técnica legislativa.

No que diz respeito à competência, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, os Municípios são dotados de autonomia legislativa consubstanciada na competência de legislar sobre assuntos de interesse local.

Em simetria com o referido dispositivo constitucional, o art. 28, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e o artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal, estabelecem as mesmas competências.

Com relação à iniciativa, também em simetria com o artigo 61, § 1º, II, “a”, “b” e “c” da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica Municipal, estabelece que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre a matéria objeto da proposição, conforme disposto no art. 56, parágrafo único, incisos “II” e “III”, *in verbis*:



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

"Art. 56. (...)

Parágrafo Único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I – criação de cargos, funções ou empregos públicos nas administrações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;**
- II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;**
- III – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade ou aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 47;"**

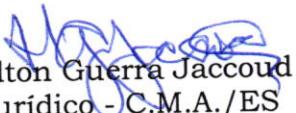
Do ponto de vista da legalidade, a proposição legislativa apresenta-se como pertinente, considerando tratar-se de medida que tem por objetivo promover adequação da matéria no sentido de realizar a revisão e regularização da tabela de vencimentos constante do Plano de Cargos e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Alegre-ES, com a inserção das referências "N", "O" e "P" ao Anexo "IV", da Lei Municipal nº 2.894/2007."

Quanto aos aspectos orçamentários, a proposição encontra-se acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento aos artigos 167, 169 da CF/88 e artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, competindo à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, verificar junto ao setor de finanças deste Poder Legislativo quanto à sua regularidade e compatibilidade.

Pelo exposto, s.m.j., com referência à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 28 de junho de 2022.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES